



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.958, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a introdução de dispositivos no Código de Posturas Municipais, Lei nº 03/1950, (Sanitários Públicos e Cabines Sanitárias).

A Câmara Municipal de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Fica acrescentado à Lei nº 03, de 05 de abril de 1950, os seguintes artigos:

Art. 1º Inclui os artigos 49-A a 49-C e parágrafos na Lei nº 03, de 05 de abril de 1950.

“ Art. 49-A O Poder Executivo poderá delegar a terceiros, mediante licitação, a construção, manutenção e exploração de SANITÁRIOS PÚBLICOS nos locais de maior tráfegos de pedestres, especialmente na área central do Município.

Art. 49-B O ponto final da linha de ônibus do Serviço de Transporte Coletivo Urbano, obrigatoriamente será equipado com CABINE SANITÁRIA para uso exclusivo dos empregados neste serviço, observado o disposto no artigo 49-C.

§ 1º Considera-se ponto final o ponto de apoio onde ocorrem o controle dos horários de partida da linha respectiva, a parada e o estacionamento dos veículos a seu serviço.

§ 2º A CABINE SANITÁRIA de que trata o caput deste artigo será instalada pelas empresas concessionárias de transporte coletivo e não acarretará ônus para os cofres públicos.

§ 3º Estando o ponto final em distância inferior ou igual a 100 m (cem metros) da garagem da empresa concessionária da respectiva linha ou de um SANITÁRIO PÚBLICO, esta fica desobrigada de instalar a CABINE SANITÁRIA, bastando comunicar o fato ao órgão competente do Executivo, que o comprovará.

§ 4º A mudança do ponto final de um local para outro no logradouro público, obriga a concessionária a realocar a CABINE SANITÁRIA para o novo local e à recuperação do espaço em que ela estava instalada, obedecido prazo previsto em regulamento.

Art. 49-C Os SANITÁRIOS PÚBLICOS e as CABINES SANITÁRIAS previstas nesta sessão deverão ser dotados de sistema de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, conforme modelo padrão a ser estabelecido pelo Poder Executivo, que decidirá sobre a viabilidade ou não das instalações das cabines nos locais determinados por esta lei, levando em conta o espaço físico de cada local ou outro dado técnico relevante.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de novembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal